



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO – FESCAN

Senador Canedo, novembro de 2020

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	03
CAPÍTULO I – DA FACULDADE.....	03
CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS.....	03
CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA.....	05
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	06
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	06
SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR.....	07
SEÇÃO II – DA DIREÇÃO GERAL.....	10
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA.....	12
SEÇÃO I – DAS ÁREAS.....	12
SEÇÃO II – DOS CURSOS.....	12
SEÇÃO III – DO COLEGIADO DE CURSO.....	13
SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO DE CURSO.....	15
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....	17
SEÇÃO I – DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	17
TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	19
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE.....	19
SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES.....	20
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES.....	20
CAPÍTULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	22
SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES.....	22
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES.....	22
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE.....	23
SEÇÃO I – DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE.....	23
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES.....	23
TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	24
CAPÍTULO I – DO ENSINO.....	24
SEÇÃO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	25
SEÇÃO II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	25
SEÇÃO III – DOS CURSOS DE EXTENSÃO.....	26
SEÇÃO IV – DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE NÍVEL TÉCNICO.....	26
CAPÍTULO II – DA PESQUISA.....	26
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO.....	27
CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES COMUNITÁRIAS.....	27
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	27

CAPÍTULO I – DO REGIME ACADÊMICO.....	27
CAPÍTULO II – DO PERÍODO LETIVO.....	28
CAPÍTULO III – DO MANUAL DO ACADÊMICO.....	29
CAPÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO.....	29
CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA.....	31
CAPÍTULO VI – DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.....	33
CAPÍTULO VII – DO TRANCAMENTO.....	34
CAPÍTULO VIII – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	35
CAPÍTULO IX – DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	37
CAPÍTULO X – DO REGIME ESPECIAL.....	40
CAPÍTULO XI – DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO.....	41
CAPÍTULO XII – DOS ESTÁGIOS.....	41
TÍTULO VI – DO REGIME DISCIPLINAR.....	41
TÍTULO VII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	44
TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	45
TÍTULO IX – DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	47
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	48

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA FACULDADE

Art. 1º A Faculdade Evangélica de Senador Canedo – FESCAN, doravante denominada Faculdade, com Sede no município de Senador Canedo, Estado de Goiás, é uma instituição de educação superior, de natureza confessional, mantida pela Associação Educativa Evangélica, doravante denominada MANTENEDORA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, inscrita no CNPJ/MF 01.060.102/0001-65, localizada na Avenida Universitária, km 3,5, Cidade Universitária, Anápolis-GO, e registrada sob nº. 173 do Cartório e Livro de entidades jurídicas.

Parágrafo único. A Faculdade é regida:

- I. pela legislação federal específica;
- II. pelo Estatuto da Mantenedora;
- III. pelo presente Regimento Geral;
- IV. por Resoluções do Conselho Superior (CONSU);
- V. pelos atos do Diretor Geral;
- VI. por atos da Mantenedora.

Art. 2º A Faculdade poderá manter unidades acadêmicas e operacionais descentralizadas para oferta e desenvolvimento de atividades educacionais, localizadas no mesmo território do município onde se situa a Sede, sendo classificadas em:

- I. Sede;
- II. Unidade Local.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º A Faculdade tem como finalidade a promoção do ensino superior de qualidade, em suas várias formas, graus e modalidades, bem como a pesquisa

e a extensão, com vistas à excelência da formação profissional, ao fomento da produção científica, difusão do conhecimento e a construção de uma sociedade humana mais justa.

Parágrafo único. Para a concretização da sua finalidade, a Faculdade buscará realizar os seguintes objetivos institucionais:

- I. **Confessionalidade.** Oferecer a comunidade acadêmica um conhecimento sólido, baseado na vivência comunitária visando a transformação daqueles que influenciarão a sociedade fundamentados em princípios cristãos baseados na Bíblia Sagrada.
- II. **Cidadania.** Integrar políticas, programas e ações voltadas à formação de cidadãos e profissionais comprometidos com a promoção de valores éticos, cristãos e com o desenvolvimento econômico e social da região.
- III. **Indissociabilidade.** Promover ações interligadas e articuladas entre ensino, pesquisa e extensão, adotando novas abordagens, metodologias ativas e atividades integradoras.
- IV. **Ensino.** Proporcionar ensino de qualidade alcançando níveis elevados de excelência acadêmica e incrementar os sistemas de informação relacionados às atividades de ensino.
- V. **Pesquisa.** Criar condições que favoreçam a investigação científica nos cursos de graduação da Faculdade, bem como o fortalecimento de parcerias para o desenvolvimento científico e a disseminação do conhecimento.
- VI. **Extensão.** Desenvolver e nortear projetos e atividades de extensão que envolvam a educação permanente e programas assistenciais e comunitários que favoreçam a integração recíproca da comunidade interna e externa à Faculdade.
- VII. **Acessibilidade.** Institucionalizar nos Projetos Pedagógicos em todos os cursos da Faculdade ações inovadoras promovendo acessibilidade plena em seu sentido amplo e a inclusão.
- VIII. **Meio Ambiente.** Promover ações ordenadas e práticas norteadas por princípios e valores ambientais, com propósito de promover a educação ambiental, a defesa e a preservação do meio ambiente, desenvolvendo uma consciência ecológica sustentável.
- IX. **Divulgação.** Promover a divulgação de conhecimentos científicos, técnicos, sociais, culturais e comunicar os saberes por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- X. **Formação Continuada.** Fomentar a formação continuada profissional e cultural, possibilitando a concretização e integração dos conhecimentos adquiridos numa estrutura intelectual sistematizada.
- XI. **Autoavaliação.** Desenvolver, de forma sistemática, a articulação entre os processos de avaliação externa, autoavaliação, planejamento e promoção de melhorias, como eixo norteador dos processos de gestão.

- XII. **Egresso.** Intensificar as ações com os egressos, estimulando-os à formação continuada, sobretudo por meio de cursos de pós-graduação e de extensão, bem como a permanência do vínculo por meio de intercâmbio de experiências com a comunidade acadêmica e subsídios para constantes atualizações dos currículos dos cursos perante as necessidades da sociedade.
- XIII. **Convênios.** Ampliar a busca de parcerias, convênios com entidades de classe, indústrias, empresas, escolas, órgãos públicos, dentre outros.
- XIV. **Colaboradores.** Valorizar os colaboradores na participação e geração de valor ao processo educacional e administrativo da Faculdade, por meio da qualificação profissional e oportunizando melhores condições de trabalho.
- XV. **Cultura.** Formar cidadãos comprometidos com a preservação e valorização do patrimônio e da memória cultural de Goiás, bem como realizar ações de estímulo à produção artística e eventos culturais que ampliem o relacionamento da Faculdade com a comunidade.
- XVI. **Desenvolvimento regional.** Promover o desenvolvimento regional por meio da qualificação profissional, a empregabilidade, o fomento ao empreendedorismo, projetos de inovação e a prestação de serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Art. 4º A Faculdade goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial e disciplinar.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste em:

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos, em consonância com as demandas econômicas e socioculturais da sociedade, submetendo-o à aprovação da Mantenedora e do Ministério da Educação;
- III. organizar, reformular e aprovar os currículos de seus cursos de graduação e pós-graduação, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV. estabelecer o seu regime acadêmico, didático-científico e critérios de avaliação do rendimento acadêmico;
- V. estabelecer critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de discentes;
- VI. conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos;

- VII. interagir com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, para o aprimoramento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A autonomia administrativa consiste em:

- I. elaborar o seu Plano de Desenvolvimento Institucional e os planejamentos setoriais;
- II. estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres, e os critérios de operacionalização e funcionamento, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- III. gerenciar seleção, admissão, promoção, licenças, substituições, dispensa e quaisquer movimentações do pessoal docente e técnico-administrativo, conforme as diretrizes estabelecidas pela Mantenedora;
- IV. propor mudanças no seu Regimento Geral, submetendo-as à aprovação da Mantenedora.

§ 3º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

- I. responsabilizar-se pelo patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição da Faculdade, observadas as disposições deste Regimento Geral e do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. prestar informações necessárias para o desenvolvimento do orçamento anual da Faculdade, a ser elaborado pela Mantenedora;
- III. propor à Mantenedora os encargos educacionais, as contribuições e taxas acadêmicas e de serviços;
- IV. analisar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, de acordo com as normas fixadas pela Mantenedora.

§ 4º A autonomia disciplinar consiste em:

- I. estabelecer normas disciplinares visando ao relacionamento justo e solidário da comunidade acadêmica;
- II. fixar o regime de sanções disciplinares e aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º São órgãos da administração superior:

- I. Conselho Superior (CONSU);
- II. Direção Geral.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior, doravante denominado CONSU, é o órgão máximo da Faculdade, de natureza normativa e deliberativa em instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, cuja atribuição é a de zelar pela qualidade e excelência das atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como pelas atividades administrativas da Faculdade.

Art. 7º O CONSU é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, seu presidente;
- II. por 1 (um) representante dos Coordenadores de Curso, nomeado pela Mantenedora, ouvido o Diretor Geral;
- III. por 1 (um) representante dos docentes, com mais de três anos de contrato na Instituição e eleito por seus pares;
- IV. por 1 (um) representante dos discentes dos cursos superiores, designado pelos órgãos de representação estudantil;
- V. por 1 (um) representante da comunidade, nomeado pela Mantenedora;
- VI. por 2 (dois) representantes da Mantenedora;
- VII. por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo da Faculdade, nomeado pela Mantenedora, ouvido o Diretor Geral.

§ 1º O membro de que trata o inciso I, é membro nato.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos II, III, V, VI e VII têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º A representação discente, inciso IV, será indicada dentre os discentes regularmente matriculados, para mandato de um ano e vedada a recondução.

§ 4º Quando a Faculdade tiver um tempo menor de 3 (três) anos de existência, não se aplica o tempo mínimo de contrato docente previsto no inciso III do *caput*.

Art. 8º Compete ao CONSU:

- I. apreciar as alterações neste Regimento Geral, submetendo-as à aprovação da Mantenedora;
- II. apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os planejamentos setoriais;
- III. propor a criação, modificação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos, comissões e unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- IV. aprovar a criação de Unidades Locais para atividades acadêmicas presenciais, submetendo a decisão à homologação da Mantenedora;
- V. aprovar o projeto de Avaliação Institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade;
- VI. aprovar as alterações nos Regulamentos das unidades acadêmicas ou administrativas que estabelecem normas gerais de funcionamento da Faculdade;
- VII. aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a sustentabilidade das atividades da Faculdade, ouvida a Mantenedora;
- VIII. aprovar a paralisação parcial ou total, em situações excepcionais não previstas no calendário letivo, das atividades acadêmicas da Faculdade;
- IX. criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação e educação profissional técnica de nível médio, em consonância com as demandas econômicas e socioculturais da sociedade, submetendo-o à aprovação da Mantenedora e, quando for o caso, posterior aprovação dos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- X. estabelecer a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres, e os critérios de operacionalização e funcionamento, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;
- XI. estabelecer normas disciplinares visando o relacionamento justo e solidário da comunidade acadêmica;
- XII. estabelecer os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;
- XIII. exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- XIV. instituir símbolos, bandeiras e flâmulas;
- XV. instituir, apreciar e conceder títulos honoríficos e prêmios acadêmicos;
- XVI. interpretar o presente Regimento Geral e resolver casos neles omissos;
- XVII. reexaminar pedidos de reconsideração de suas deliberações quando solicitado pelo Diretor Geral ou pela Mantenedora;
- XVIII. reexaminar, em grau de recurso, as decisões tomadas no âmbito acadêmico e administrativo;
- XIX. zelar pela realização dos objetivos institucionais da Faculdade.

XX. exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Regimento Geral.

Art. 9º O CONSU reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 10. Ao CONSU aplicam-se as seguintes normas:

- I. o CONSU funcionará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes e, em segunda convocação, com a maioria absoluta de seus membros e deliberará com o voto da maioria simples dos presentes;
- II. o presidente do CONSU terá direito a voz e voto, inclusive de veto quando compreender prejuízos ou riscos de qualquer natureza para a Faculdade, e em caso de empate também exercerá o voto de qualidade;
- III. os representantes da Mantenedora no CONSU terão direito a voz e voto, poderão solicitar vistas para andamento posterior da matéria, e terão direito ao veto quando compreender prejuízos ou riscos de qualquer natureza para a Faculdade;
- IV. nenhum membro do CONSU poderá participar da votação em que se aprecie matéria do seu interesse particular e parente até terceiro grau, seja na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;
- V. as reuniões previstas no calendário anual do CONSU terão a convocação publicada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- VI. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo CONSU, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos;
- VII. das reuniões lavrar-se-ão atas que, após aprovadas, serão subscritas pelo Presidente do CONSU e publicadas na forma de Resolução;
- VIII. não é admitido o voto por procuração;
- IX. os membros do CONSU que acumulam cargos ou funções têm direito, apenas, a um voto;
- X. as decisões tomadas pelo CONSU deverão ser divulgadas para os integrantes da comunidade acadêmica na página eletrônica da Faculdade, salvo aquelas em que o próprio Conselho vote como caráter de sigilo.

§ 1º Havendo divergência na ata ou nas deliberações publicadas, caberá recurso, devendo um dos integrantes do Conselho solicitar a reconsideração à Presidência do CONSU, o qual terá prazo de 10 (dez) dias úteis para deliberar sobre o pedido.

§ 2º Atos do CONSU que impliquem despesas não previstas no orçamento da Faculdade necessitarão de aprovação da Mantenedora.

SEÇÃO II DA DIREÇÃO GERAL

Art. 11. A Direção Geral, órgão executivo que planeja, organiza, dirige e controla todas as atividades acadêmicas da Faculdade, é exercida pelo Diretor Geral e tem como órgãos auxiliares:

- I. Vice-Direção;
- II. Secretaria da Direção Geral.

§ 1º O Diretor Geral e o Vice-Diretor são nomeados pelo Conselho de Administração da Mantenedora.

§ 2º O Diretor Geral, no impedimento do exercício de suas funções, nas ausências ou na vacância do cargo, será substituído pelo Vice-Diretor até o retorno do Diretor Geral ao cargo ou a nomeação de um novo Diretor Geral.

Art. 12. São atribuições do Diretor Geral:

- I. administrar a Faculdade;
- II. coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. coordenar o levantamento das informações necessárias para o desenvolvimento do orçamento anual da Faculdade, a ser elaborado pela Mantenedora;
- IV. manter relacionamento acadêmico, administrativo e social com os órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas a com eles estreitar os seus laços e a divulgar a Faculdade;
- V. representar a Faculdade, administrativa e judicialmente, no âmbito de suas atribuições;

- VI. promover, em conjunto com os coordenadores de curso e de setores, integração no planejamento e na harmonização das execuções das atividades realizadas pelos setores, cursos e programas;
- VII. zelar pela fiel observância da legislação acadêmica e as normas internas estabelecidas neste Regimento Geral, Regulamentos e resoluções do CONSU;
- VIII. convocar e presidir o CONSU, com direito a voz e voto, inclusive de veto quando compreender prejuízos ou riscos jurídicos para a Faculdade, bem como o voto de qualidade em caso de empate;
- IX. presidir, com direito a voz e voto, qualquer colegiado da Faculdade a que comparecer;
- X. conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pela Faculdade;
- XI. assinar diplomas juntamente com o Secretário Acadêmico da Faculdade;
- XII. propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- XIII. assinar e encaminhar para publicação as resoluções referentes às deliberações do CONSU;
- XIV. firmar acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse da Faculdade, ouvida a Mantenedora;
- XV. autorizar pronunciamentos públicos que envolvam, de qualquer forma, a Faculdade;
- XVI. constituir comissões para estudo de matérias de interesse da Faculdade;
- XVII. encaminhar para aprovação da Mantenedora a seleção, admissão, promoção, licenças, substituições, dispensa e quaisquer movimentações do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVIII. zelar pelo patrimônio da Mantenedora, colocado à disposição da Faculdade, observadas as disposições deste Regimento Geral e do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- XIX. deliberar sobre as alterações do orçamento anual e submeter à aprovação da Mantenedora;
- XX. analisar subvenções, doações e legados, bem como buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, de acordo com as normas fixadas pela Mantenedora;
- XXI. aplicar as sanções disciplinares, quando houver necessidade, e de acordo com as normas adotadas pela Faculdade, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito;

- XXII. solicitar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do CONSU ou, quando necessário, vetar as deliberações do CONSU;
- XXIII. submeter à aprovação da Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do exercício anterior;
- XXIV. aprovar Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação e dos Cursos de Pós-graduação e Extensão;
- XXV. planejar, coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas relativas ao ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;
- XXVI. baixar em Portaria, Comunicado ou Edital, os Atos de sua competência;
- XXVII. resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento Geral da Faculdade, *ad referendum* ao órgão competente.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DAS ÁREAS

Art. 13. A Faculdade, a fim de facilitar a convergência e a complementaridade de esforços acadêmicos, define a organização acadêmica em Áreas, classificando desta maneira os seus cursos de graduação e pós-graduação, bem como as atividades de extensão e pesquisa.

§ 1º A organização em áreas de conhecimento ou campos do saber, importantes para fortalecer a identidade institucional, a articulação metodológica e a sinergia das atividades na Faculdade, não caracterizando órgãos ou unidades de gestão, propriamente ditos.

§ 2º As Áreas visam dar destaque e promover para as comunidades interna e externa, os projetos e os diferenciais resultantes da interdisciplinaridade e da inovação acadêmica.

Art. 14. Os cursos e programas vinculados a cada Área serão definidos em ato específico aprovado pelo CONSU.

SEÇÃO II DOS CURSOS

Art. 15. O *curso* é a unidade básica da Faculdade para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão, sendo integrado pelos docentes e discentes dos componentes curriculares que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

§ 1ºA Faculdade desenvolve os seguintes cursos:

- I. curso de graduação;
- II. curso de pós-graduação *lato sensu*;
- III. curso de extensão;
- IV. curso profissionalizante de nível técnico;
- V. outros cursos, previstos pela legislação em vigor.

§ 2º Os cursos subordinam-se diretamente à Direção Geral da Faculdade.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 16. O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo no âmbito do curso de graduação, encarregado da coordenação didática, da elaboração e acompanhamento da política de ensino, pesquisa e extensão do referido curso.

Art. 17. O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu coordenador nato;
- II. pelos representantes dos docentes que integram o curso, limitado ao máximo por 9 (nove) docentes, indicados e nomeados pelo Diretor Geral;
- III. por 1 (um) representante discente, indicado pelos seus pares, regularmente matriculado no curso, para mandato de um ano e vedada a recondução.

§ 1ºNas ausências do Coordenador de Curso, coordenará o Colegiado um docente indicado pelo Diretor Geral.

§ 2º Os membros de que tratam o inciso II têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

Art. 18. Reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador de Curso ou pela Direção Geral.

Art. 19. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. acompanhar e avaliar as atividades da Coordenação do Curso, garantindo a qualidade do curso;

- II. apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse dos cursos;
- III. aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, propostos pelo coordenador;
- IV. aprovar planos de ensino dos programas de aprendizagem do curso;
- V. auxiliar o coordenador na elaboração do projeto pedagógico do curso de graduação, de extensão e programas de pós-graduação;
- VI. constituir banca examinadora especial para avaliar os pedidos de extraordinário aproveitamento dos estudos;
- VII. decidir, em grau de recurso, sobre o aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas de discentes transferidos ou portadores de diplomas de graduação, de acordo com este Regimento Geral e demais normas aplicáveis;
- VIII. propor e aperfeiçoar metodologias para o ensino dos programas de aprendizagem de sua competência, na perspectiva da ação interdisciplinar;
- IX. elaborar e aprovar normas complementares para a realização de estágios, monitorias, atividades acadêmicas complementares, estudos independentes e trabalhos de conclusão de curso;
- X. estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão;
- XI. propor ações de qualificação dos docentes de seu curso;
- XII. propor ao coordenador providências para a melhoria da qualidade do curso;
- XIII. propor e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e suas atualizações sempre que necessário, submetendo para análise e aprovação no CONSU;
- XIV. aprovar a reestruturação do currículo sempre que necessário, objetivando a melhor sustentabilidade do curso, a flexibilidade de ingresso e a manutenção da qualidade do Projeto Pedagógico do Curso;
- XV. registrar em atas as reuniões, decisões e encaminhamentos definidos pelo Colegiado de Curso, as quais serão assinadas pelo respectivo Coordenador de Curso, quando necessário, publicar as decisões na forma de comunicados ou editais;
- XVI. propor medidas de avaliação didático-pedagógica e infraestrutura do curso, bem como elaborar o plano de ações de melhorias fundamentado nos resultados da autoavaliação;
- XVII. exercer outras atividades correlatas previstas na legislação e neste Regimento.

§ 1º Atos do Colegiado de Curso que impliquem despesas não previstas no orçamento da Faculdade necessitam de prévia aprovação da Mantenedora.

§ 2º Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao CONSU.

Art. 20. Os cursos de graduação serão auxiliados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão consultivo, vinculado ao Colegiado do Curso de graduação, responsável pela concepção, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O NDE terá regulamento próprio aprovado no CONSU, orientando o seu funcionamento: natureza e objetivos; constituição; e atribuições.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 21. Os *courses* são coordenados por um docente da área específica.

§ 1º O Coordenador de Curso é indicado e nomeado pela Mantenedora, ouvido o Diretor Geral.

§ 2º Havendo impedimento no exercício da função, o Coordenador de Curso será substituído por um docente na condição de Coordenador Interino, indicado e nomeado pela Mantenedora, ouvido o Diretor Geral.

Art. 22. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. adotar medidas administrativas cabíveis, observados o Regimento Geral e regulamentos específicos da Faculdade;
- II. apoiar, acompanhar e zelar pela qualidade e o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem do curso no qual coordena;
- III. apresentar ao Diretor Geral a qual está vinculado, relatórios de suas atividades e do curso;
- IV. atender e orientar os discentes do respectivo curso;
- V. baixar em comunicado ou edital, os atos de sua competência;
- VI. contribuir na elaboração do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos e materiais informativos sobre o curso;
- VII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- VIII. coordenar a elaboração e atualização do projeto pedagógico de curso ou programa de pós-graduação, pelo qual é responsável;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores;
- X. emitir parecer sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas, quando solicitados pela Secretaria Acadêmica ou Direção Geral;
- XI. elaborar a previsão de compras para o curso referente ao período subsequente;

- XII. elaborar e propor projetos de monitoria acadêmica e programas de nivelamento no âmbito do curso de graduação;
- XIII. emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XIV. estabelecer relacionamento com coordenadores de outros cursos da mesma área ou áreas afins;
- XV. exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XVI. fomentar as relações interdisciplinares e transdisciplinares no desenvolvimento do curso;
- XVII. informar ao Diretor Geral todo problema disciplinar na esfera de sua competência, providenciando e respondendo pelas ocorrências, abusos ou omissões;
- XVIII. indicar, junto ao Diretor Geral, a distribuição de componentes curriculares para os docentes;
- XIX. participar do processo seletivo dos docentes;
- XX. planejar as substituições docentes, durante eventuais ausências ou licenças;
- XXI. promover o incremento de parcerias para o desenvolvimento de projetos em prol da melhoria do curso;
- XXII. promover periodicamente a avaliação do corpo docente e administrativo do seu setor, de acordo com normas fixadas pelo CONSU, em parceria com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade;
- XXIII. propor a contratação e demissão de docentes e de pessoal técnico-administrativo para o curso;
- XXIV. propor alterações curriculares ao Colegiado de Curso e supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária dos componentes curriculares aprovados;
- XXV. propor a metodologia e os critérios de avaliação das atividades acadêmicas do curso;
- XXVI. representar o curso perante autoridades e órgãos da Faculdade ou externos;
- XXVII. submeter à Direção Geral os projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação desenvolvidos e aprovados pelo Colegiado de Curso;
- XXVIII. subsidiar a Direção Geral na elaboração da proposta orçamentária;
- XXIX. subsidiar a elaboração do calendário acadêmico da Faculdade;
- XXX. supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos docentes, discentes e técnico-administrativos no âmbito do curso;
- XXXI. exercer outras atividades correlatas que lhe sejam previstas na legislação ou atribuídas pela Direção Geral ou CONSU;
- XXXII. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, em casos de urgência ou emergência.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 23. São órgãos auxiliares, previstos e descritos neste Regimento Geral:

- I. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- II. Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O órgão do *caput*, inciso I, possui sua finalidade e competências, bem como a estrutura e composição descritas em regulamento específico aprovado pelo CONSU, já o inciso II consta neste Regimento Geral.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 24. A Secretaria Acadêmica é um órgão de caráter suplementar da Faculdade, responsável pelo registro, arquivo, controle e certificação dos dados pessoais e acadêmicos referentes aos membros do corpo discente, dos cursos e programas da Faculdade.

Art. 25. As atividades da Secretaria Acadêmica serão exercidas por um Secretário Acadêmico com experiência em instituição de ensino, designado pelo Diretor Geral, ouvida a Mantenedora.

Art. 26. São atribuições do Secretário Acadêmico:

- I. aplicar a legislação educacional em vigor;
- II. assessorar os demais órgãos nos assuntos de sua competência;
- III. assinar, no verso, os diplomas dos cursos de graduação e os certificados de pós-graduação *lato sensu* e, nos casos dos cursos de extensão, quando a Direção Geral solicitar;
- IV. controlar as atividades administrativas do processo acadêmico;
- V. controlar e registrar os discentes que se submetem ao exame nacional de cursos, mantendo-os atualizados, de acordo com as diretrizes do Ministério da Educação;
- VI. cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos da Direção Geral;
- VII. responsabilizar-se pela disponibilidade e supervisão dos diários de classe ou equivalentes onde se registra os componentes curriculares ou atividades de ensino, pesquisa ou extensão de cada curso ou programa da Faculdade;
- VIII. organizar os processos, emitir parecer, quando for o caso, em solicitações de aproveitamento de estudos, concessão de atestados de vaga, transferências, trancamentos, desistências, pedidos de reingresso, exercícios domiciliares e demais assuntos de sua área de competência;

- IX. encaminhar aos órgãos de vistoria os documentos de ensino médio ou equivalentes, quando solicitado;
- X. expedir certidões, declarações, atestados e históricos acadêmicos;
- XI. fazer a conferência rigorosa dos dados e documentos pessoais dos discentes, extraindo com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;
- XII. manter arquivo dos planos de ensino dos componentes curriculares dos cursos;
- XIII. manter atualizado, em ordem e digitalizados os arquivos de registro acadêmico;
- XIV. manter, em livro próprio ou equivalente, o controle das entregas dos diversos diplomas e certificados registrados;
- XV. organizar os processos para registro dos diplomas dos discentes dos cursos e encaminhar para a Universidade responsável;
- XVI. organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e ordens de serviços referentes à atividade acadêmica;
- XVII. organizar, juntamente com os demais funcionários, os serviços da Secretaria Acadêmica;
- XVIII. participar da elaboração do calendário acadêmico;
- XIX. participar da elaboração do planejamento de atividades acadêmicas da Faculdade referentes à sua área;
- XX. participar do processo de avaliação institucional;
- XXI. prestar orientação sobre as normas acadêmicas a discentes, docentes, técnico-administrativos e membros da comunidade;
- XXII. proceder aos registros acadêmicos;
- XXIII. proceder ao levantamento de vagas existentes nos cursos, para o aproveitamento das mesmas nos processos de transferência e concessão de vagas;
- XXIV. propor a contratação de funcionários auxiliares para os serviços acadêmicos;
- XXV. providenciar a digitação no sistema de gestão acadêmica dos dados que devem ser objeto de processamento;
- XXVI. providenciar correções de lançamentos, quando autorizado por escrito pelo Coordenador de Curso ou Direção Geral;
- XXVII. publicar o edital do processo seletivo;
- XXVIII. publicar os resultados e os editais de convocação do processo seletivo, tanto das etapas parciais e ou finais;
- XXIX. supervisionar a divulgação das notas e frequência de acordo com os prazos determinados no calendário acadêmico;
- XXX. receber as matrículas dos alunos dos cursos oferecidos pela Faculdade de acordo com as normas institucionais;
- XXXI. receber, informar e despachar requerimentos e demais documentos que possam constituir o expediente da Faculdade;

- XXXII. redigir e expedir a correspondência do setor;
- XXXIII. redigir, subscrever e divulgar, por ordem da Direção Geral, instruções e editais, relativos à matrícula e inscrições diversas;
- XXXIV. responder perante o Diretor Geral pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria Acadêmica;
- XXXV. responsabilizar-se pelo serviço de protocolo da Faculdade;
- XXXVI. secretariar as solenidades de colação de grau, de entrega de certificados e outras que forem promovidas por ordem do Diretor Geral;
- XXXVII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CONSU ou pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. A estrutura, organização e o funcionamento da Secretaria Acadêmica são definidos, além do que está previsto neste Regimento, em Resolução específica proposta pelo Diretor Geral e aprovada pelo CONSU.

TÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 27. A comunidade acadêmica é constituída de docentes, discentes e técnico-administrativos, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados nos objetivos da Faculdade.

Parágrafo único. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Faculdade, com contratos regidos pela legislação trabalhista, estruturando-se conforme planos de carreira e de cargos e salários, segundo normativas específicas.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 28. O corpo docente da Faculdade é constituído de professores de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica que, além de reunir as qualidades de educadores, assumam o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados nas normativas da Mantenedora, neste Regimento Geral e demais normas da Faculdade.

Art. 29. A admissão e progressão funcional do corpo docente da Faculdade é regulamentada pelo plano de carreira docente e demais atos normativos da Mantenedora.

Art. 30. A dispensa de docente é realizada pela Mantenedora, por solicitação do Coordenador de Curso à Direção Geral.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31. São atribuições do docente, dentre outras previstas nas normativas específicas da Faculdade e sua Mantenedora:

- I. participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- II. elaborar o plano de ensino dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, respeitando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), submetendo-os à aprovação do Coordenador de Curso ou Colegiado de Curso;
- III. disponibilizar na intranet, no início de cada período letivo, o plano de ensino de seu componente curricular;
- IV. manter atualizados o conteúdo programático, frequência e avaliações nos instrumentos próprios;
- V. realizar aulas e demais atividades acadêmicas de acordo com o horário estabelecido;
- VI. orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionados com a sua disciplina, observando a sua disponibilidade e o seu contrato de trabalho;
- VII. mediar o processo de ensino-aprendizagem no componente curricular em que for responsável;
- VIII. organizar e aplicar os instrumentos de verificação de aprendizagem aos discentes;
- IX. estabelecer estratégias de recuperação para os discentes de menor rendimento;
- X. atender aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico referentes ao cumprimento do conteúdo programático, da execução da carga horária prevista para o componente curricular, da aferição do rendimento de seus discentes e da entrega dos documentos acadêmicos solicitados pela Secretaria Acadêmica;
- XI. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade de que participe;
- XII. cumprir as atribuições previstas neste Regimento Geral, nas normativas específicas da Faculdade, da Mantenedora e na legislação vigente.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 32. Constituem direitos e deveres do corpo docente:

- I. desempenhar com eficiência e retidão as atividades que lhe foram atribuídas, dentro do horário estabelecido e, eventualmente, nas horas extraordinárias a que for convocado, com a diligência e pontualidades exigidas pela Faculdade;

- II. assegurar a execução dos planos de ensino e programas pedagógicos sob sua responsabilidade, aprovados nos órgãos da Faculdade;
- III. zelar pela aprendizagem dos discentes;
- IV. cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento de seus discentes;
- V. contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina, no seu âmbito de atuação;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da Instituição, com a CPA e com os demais órgãos da Faculdade;
- VII. atender solicitações formais dos setores administrativos e dos superiores hierárquicos;
- VIII. votar e ser votado como representante de sua categoria, nos órgãos colegiados e comissões da Faculdade;
- IX. participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras ou de outras para as quais for designado ou eleito;
- X. participar diretamente dos órgãos em que tenha sido nomeado como representante docente, conforme previsto neste Regimento Geral ou demais resoluções do CONSU;
- XI. manter o respeito aos membros da comunidade acadêmica e o público externo que recorra à instituição;
- XII. observar os princípios éticos condizentes com a dignidade pessoal, comunitária, acadêmica e profissional;
- XIII. informar irregularidades de que tenha conhecimento aos superiores hierárquicos;
- XIV. preservar o sigilo de assuntos internos à Faculdade e que, por sua natureza, mereçam tal tratamento;
- XV. zelar pela conservação da qualidade do meio ambiente e dos recursos físicos e materiais colocados à disposição da Faculdade e destes somente utilizar-se com prévia autorização da autoridade institucional por eles responsável, no caso de não ter a autonomia;
- XVI. notificar e justificar na forma estabelecida pela instituição as ausências ao trabalho;
- XVII. utilizar o crachá de identificação dentro das dependências da Instituição;
- XVIII. participar das atividades e ações de qualificação propostas pela Faculdade;
- XIX. propor cursos, atividades de extensão e projetos de pesquisa;
- XX. aprimorar-se permanentemente em busca do desenvolvimento profissional;
- XXI. acatar as decisões superiores e desenvolver as suas atividades em absoluta consonância com as normas estabelecidas pela Faculdade e sua Mantenedora.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 33. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes da Faculdade, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do plano de cargos e salários e atos normativos aprovados pela Mantenedora.

Art. 34. No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração em que estiver vinculado, a supervisão das atividades técnico-administrativas.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35. As atribuições do corpo técnico-administrativo, dentre outras previstas neste Regimento Geral, nas normativas específicas da Faculdade e de sua Mantenedora, estão descritas no Contrato de Trabalho e no plano de cargos e salários.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 36. Constituem direitos e deveres do corpo técnico-administrativo:

- I. prestar as atividades para as quais foi contratado, dentro do horário estabelecido e, eventualmente, nas horas extraordinárias a que for convocado, com a diligência e pontualidades exigidas pela Instituição;
- II. zelar pela discricção profissional referente a fatos e informações, conhecidos no exercício das funções;
- III. tratar com respeito, cortesia e sem discriminação os colegas de trabalho e o público externo que recorra à instituição;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas administrativas vigentes na instituição;
- V. atender aos superiores hierárquicos quanto ao serviço solicitado, de acordo com as competências previstas para a sua função;
- VI. informar irregularidades de que tenha conhecimento aos superiores hierárquicos;
- VII. zelar pelo patrimônio da empresa, de forma a contribuir para a redução de custos e para a conservação dos bens materiais que lhe forem confiados;
- VIII. notificar e justificar na forma estabelecida pela instituição as ausências ao trabalho;
- IX. utilizar o crachá de identificação dentro das dependências da instituição e, quando exigido, o uniforme cedido pela mesma.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 37. Constituem o corpo discente da Faculdade os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação ou profissionalizante de nível técnico.

Parágrafo único. Os participantes dos cursos de extensão ou em outros oferecidos pela Faculdade que não se enquadrem no *caput* são caracterizados como em situação de Regime Especial.

SEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 38. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, conforme os preceitos estabelecidos em lei neste Regimento Geral.

Art. 39. Os Diretórios Acadêmicos (DAs) organizam-se com personalidade jurídica própria e exercem a representação estudantil perante a Direção Geral e os Cursos, respeitados a legislação vigente e este Regimento Geral.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 40. Constituem direitos do discente:

- I. receber o serviço educacional contratado;
- II. utilizar os serviços das bibliotecas, dos laboratórios e de outros espaços, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino;
- III. participar dos órgãos colegiados na forma da lei deste Regimento Geral;
- IV. votar e ser votado para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil;
- V. recorrer das decisões dos órgãos ou docentes da Faculdade, conforme normativas específicas;
- VI. propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VII. transferir-se para outro estabelecimento de ensino, desde que regularmente matriculado;
- VIII. manifestar-se sobre qualquer assunto de seu interesse, nos termos deste Regimento Geral e das demais normas aplicáveis em cada caso.

Art. 41. São deveres do discente, dentre outros previstos nas normativas específicas da Faculdade:

- I. seguir, com assiduidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades acadêmicas em que estiver matriculado;
- II. cumprir, fielmente, horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
- III. efetuar, regularmente, todos os pagamentos das mensalidades, taxas e contribuições acadêmicas, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais;
- IV. manter conduta moral e ética;
- V. cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral, as normativas específicas e o calendário acadêmico da Faculdade;
- VI. zelar pelo patrimônio material e moral da Faculdade;
- VII. comparecer às reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 42. A Faculdade buscará o alcance de seus objetivos por meio das seguintes atividades acadêmicas de:

- I. Ensino;
- II. Pesquisa;
- III. Extensão.

Parágrafo único. Além das atividades acadêmicas descritas acima, a Faculdade destaca-se também pelas Ações Comunitárias.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 43. O ensino na Faculdade está organizado com a oferta dos seguintes cursos:

- I. de graduação;
- II. de pós-graduação *lato sensu*;
- III. de extensão;
- IV. de profissionalizante de nível técnico;
- V. outros cursos previstos pela legislação em vigor.

Art. 44. Os cursos estruturam-se de forma a atender:

- I. às diretrizes curriculares nacionais dos cursos superiores, quando fixadas pelo Conselho Nacional de Educação ou outro órgão do Ministério da Educação;

- II. aos critérios de atribuições de exercício da profissão, quando reguladas por conselho de classe;
- III. às peculiaridades regionais;
- IV. às necessidades do mercado de trabalho.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 45. Os cursos de graduação compreendem bacharelado, licenciatura e cursos superiores de tecnologia, ofertados na modalidade presencial e à distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, atendendo as normas e critérios de classificação estabelecidos conforme o edital.

Art. 46. Os cursos de graduação são desenvolvidos conforme regime didático próprio, estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), aprovado pelo CONSU, objetivando:

- I. propiciar a formação intelectual dos discentes;
- II. possibilitar os conhecimentos básicos necessários à habilitação profissional;
- III. aprimorar elementos de formação integral com base nas políticas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 47. A integralização curricular, indispensável à obtenção de diploma, dar-se-á por regime semestral, anual ou modular, de acordo com o previsto no PPC, normativas específicas deste Regimento e resoluções do CONSU.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 48. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, cumpridos os demais requisitos fixados na legislação em vigor e que tenham sido classificados em processo seletivo, atendendo as normas e critérios de classificação estabelecidos conforme o edital.

Art. 49. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são desenvolvidos conforme regime didático próprio, estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), objetivando:

- I. propiciar a formação intelectual dos discentes;
- II. possibilitar conhecimentos especializados necessários à habilitação profissional;
- III. aprimorar elementos de formação integral com base nas políticas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 50. A integralização curricular, indispensável à obtenção de certificado de especialista, dar-se-á por regime semestral, anual ou modular, de acordo com o previsto no PPC, normativas específicas deste Regimento e resoluções do CONSU.

SEÇÃO III DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 51. São considerados cursos de extensão as atividades de ensino de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática – com carga horária, processos de seleção e avaliação formal estabelecidos conforme plano de ensino próprio. Promovem o aprofundamento do conhecimento nas modalidades de atualização, aperfeiçoamento e difusão cultural.

Art. 52. Os cursos de extensão seguem normativas específicas propostas pela Direção Geral e regulamento da extensão aprovada pelo CONSU.

Art. 53. Os cursos de extensão deverão ser submetidos à Direção Geral pelo Colegiado de Curso ou diretamente pelo docente da Faculdade.

Parágrafo único. Compete à Direção Geral a aprovação dos cursos de extensão, podendo solicitar correções, ajustes e/ou recomendações na sua essência e forma.

SEÇÃO IV DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE NÍVEL TÉCNICO

Art. 54. Os cursos profissionalizantes de nível técnico são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, modalidade subsequente, ou que estejam cursando o ensino médio ou equivalente, modalidade concomitante, e tenham sido classificados em processo seletivo, atendendo as normas e critérios de classificação estabelecidos conforme o edital.

Parágrafo único. Os cursos profissionalizantes de nível técnico são desenvolvidos conforme regime didático próprio, estabelecido em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), normativa específica aprovada pelo CONSU.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 55. A pesquisa é incentivada por meio do cultivo da indagação científica, do estímulo ao pensamento crítico em qualquer atividade técnico-didático-pedagógica e pela busca de respostas relevantes e efetivas às demandas da sociedade.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são organizados na Faculdade pela Direção Geral, conforme regulamento específico de pesquisa aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 56. As atividades de extensão são destinadas a trocas de saberes e experiências que promovam a interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade, por meio de ações interdisciplinares.

Parágrafo único. A extensão é organizada na Faculdade conforme regulamento específico da extensão e ação comunitária aprovado pelo CONSU.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 57. A ação comunitária na Faculdade é entendida como a compreensão das demandas e os problemas da comunidade, com vistas ao desenvolvimento social por meio de um conjunto de iniciativas inovadoras e soluções eficazes, possibilitando programas e ações voltadas à formação de cidadãos comprometidos com a promoção de valores éticos e cristãos, uma sociedade mais justa, igualitária e com o desenvolvimento econômico e social da região.

§ 1º A inserção da Faculdade na realidade socioeconômica do seu entorno está alicerçada em um processo de reciprocidade entre as ações acadêmicas e as necessidades sociais, em uma perspectiva de transformação comunitária, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável.

§ 2º As ações comunitárias são organizadas na Faculdade conforme regulamento específico da extensão e ação comunitária aprovado pelo CONSU.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO REGIME ACADÊMICO

Art. 58. Os cursos da Faculdade poderão assumir as seguintes categorias de regime acadêmico para matrícula:

- I. seriado;
- II. modular;
- III. por componente curricular.

§ 1º O CONSU fixará, por meio de Resolução específica, as diretrizes para organização didático-pedagógica e o regime acadêmico a ser adotado em cada curso ofertado na Faculdade.

§ 2º Os componentes curriculares poderão ser ofertados de maneira flexível por meio do reordenamento da matriz curricular entre um período letivo e outro, de acordo com a decisão da Direção Geral, respeitada a divulgação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao início das atividades acadêmicas do período letivo.

§ 3º A Faculdade informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições. Caso haja mudança na matriz curricular do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos serão comunicados sobre as alterações.

CAPÍTULO II DO PERÍODO LETIVO

Art. 59. O ano letivo regular, independente do ano civil, contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo para os cursos de graduação, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames finais. Poderá ser organizado em 3 categorias de períodos letivos:

- I. *Anual*: organizados com, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada ano, sendo a quantidade de anos necessários para integralização do curso previsto no PPC;
- II. *Semestral*: organizados com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada semestre, sendo a quantidade de semestres necessários para integralização do curso previsto no PPC;
- III. *Modular*: organizados com, no mínimo, 50 (cinquenta) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada módulo, sendo a quantidade de módulos necessários para integralização do curso previsto no PPC.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas dos componentes curriculares.

§ 2º A qualquer tempo podem ser executados programas de ensino, em período diferenciado, programas extracurriculares de ensino e extensão, além de outras atividades de recuperação para os alunos regulares, objetivando regularização de situação acadêmica e a formação complementar dos alunos, conforme normas editadas pelo CONSU.

Art. 60. As atividades da Faculdade são programadas semestralmente em calendário acadêmico, no qual devem, no mínimo, estar previstos:

- I. Os períodos e as datas de realização do processo seletivo;
- II. O início e o término das matrículas acadêmicas;
- III. O período de recebimento de transferência de alunos de outras instituições;
- IV. A data de início e término dos períodos letivos;
- V. Os períodos de férias e recessos acadêmicos;
- VI. Outras atividades acadêmicas ou rotinas administrativas.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação e extensão podem ser desenvolvidos em períodos especiais, conforme definido no Projeto Pedagógico de Curso, sendo o calendário específico aprovado pela Direção Geral e divulgado por meio de Edital.

CAPÍTULO III DO MANUAL DO ACADÊMICO

Art. 61. A Faculdade disponibilizará aos acadêmicos e demais interessados, antes do início de cada período letivo, o *Manual do Acadêmico*, no qual constarão informações sobre o curso matriculado pelo discente, as respectivas matrizes curriculares existentes, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes, metodologia a distância (EaD) se houver, recursos disponíveis e critérios de avaliação, ficando obrigada a cumprir as condições ali previstas.

Parágrafo único. O *Manual do Acadêmico*, de que trata o *caput*, será publicado na página institucional oficial na internet, com indicação de *link* de acesso em toda propaganda eletrônica da Instituição e será atualizado semestralmente ou quando houver alteração dos dados informados.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 62. O processo seletivo é um exame seletivo e classificatório a que se submetem aqueles que desejam ingressar em um curso na Faculdade.

§ 1º O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, realizar-se-á de acordo com lei vigente para aqueles que concluíram o ensino médio ou equivalente.

§ 2º O processo seletivo para ingresso em cursos de pós-graduação, realizar-se-á de acordo com lei vigente para aqueles que concluíram o ensino superior em cursos de graduação, conforme as regras aprovadas pelo CONSU e divulgado por meio de edital.

§ 3º O processo seletivo para ingresso em cursos de extensão obedece às regras aprovadas e divulgado por meio de edital pela Direção Geral.

Art. 63. A Faculdade informará aos interessados, por ocasião da abertura de inscrições para o processo seletivo, via catálogo impresso ou em meio digital, o seguinte:

- I. relação de seus dirigentes, coordenadores de cursos e programas, com indicação de titulação, qualificação profissional e regime de trabalho;
- II. relação dos docentes, com indicação da área de conhecimento, titulação, qualificação profissional e regime de trabalho;
- III. descrição do acervo da biblioteca por área, política de atualização e informatização, bem como sua área física e as formas de acesso e utilização;
- IV. descrição dos laboratórios, com indicação da área física disponível, seus equipamentos e as áreas de conhecimento a que se destinam;
- V. relação de computadores destinados a cada curso, com as formas de acesso às redes de informação;
- VI. número máximo de discentes por turma;
- VII. relação dos cursos oferecidos, indicando o ato legal de reconhecimento e, quando o curso estiver em processo de reconhecimento, do ato legal de autorização;
- VIII. conceitos obtidos nas últimas avaliações feitas pelo Ministério da Educação, quando as houver;
- IX. valor corrente das mensalidades dos cursos e de suas habilitações e respectivas formas de reajuste;
- X. valor das taxas e encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e respectivas formas de reajuste.

§ 1º O Manual do Processo Seletivo deverá orientar onde o interessado obtém o acesso as informações relacionadas no *caput*, bem como as informações do edital do processo seletivo e os prazos estabelecidos pela Faculdade.

§ 2º Este manual será publicado na página institucional oficial na internet, de fácil acesso ao público, e também disponibilizado eletronicamente aos inscritos.

Art. 64. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos para inscrição, a documentação exigida, a relação das provas e o conteúdo exigido, as etapas obrigatórias, os critérios de pontuação, classificação e de desempate e demais informações úteis.

§ 1º O processo seletivo para os cursos de graduação, conforme definido em edital, a prova a ser aplicada abrangerá a redação, obrigatoriamente, e outros conhecimentos gerais, se necessário, a ser definido pela Comissão Técnica de Seleção.

§ 2º O candidato para os cursos de graduação que se submeteu à prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) poderá solicitar, no ato da inscrição, o aproveitamento do ENEM com base no edital de processo seletivo vigente.

§ 3º Em casos de reopção, o candidato poderá solicitar o aproveitamento dos pontos obtidos, para fins de reclassificação quando for classificado nos processos seletivos da Faculdade e das demais mantidas da Associação Educativa Evangélica.

Art. 65. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, eliminados os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo órgão competente.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, ou para processos seletivos posteriores, desde que previsto em edital.

§ 2º O candidato classificado que deixar de requerer a matrícula ou não apresentar a documentação exigida no prazo determinado em edital, terá a sua classificação nula.

Art. 66. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode a Faculdade realizar novos processos seletivos, ou preenchê-las por transferência ou, ainda, com matrícula de portadores de diploma de graduação, de acordo com os prazos estabelecidos no edital.

Art. 67. A Comissão Técnica de Seleção dos cursos de graduação da Faculdade será composta por 5 (cinco) integrantes, nomeados pela Mantenedora.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 68. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, será realizada nos prazos estabelecidos em edital específico, sendo que:

- I. O ato da matrícula confirma o compromisso de o matriculado obedecer ao Estatuto da Associação Educativa Evangélica, a este Regimento Geral, às normas financeiras legalmente instituídas pela Mantenedora e às demais normas acadêmicas internas em vigor;
- II. A matrícula será realizada pelo candidato aprovado ou por outra pessoa, mediante procuração com poderes específicos, mediante a entrega dos documentos listados no artigo 71 e assinatura do contrato de prestação de serviço;
- III. Somente os pais (pai ou mãe) ou representante legal poderão efetuar o cadastro e a matrícula de menores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento original de identidade.

Art. 69. A matrícula realizar-se-á na Secretaria Acadêmica ou por canal eletrônico especificado pela Faculdade, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento do candidato com a seguinte documentação original:

- I. documento oficial de identidade;
- II. CPF, dispensado se houver a sua identificação no documento oficial de identidade;
- III. título de eleitor, se for maior de 18 (dezoito) anos, e comprovante de comparecimento à última eleição;
- IV. prova de que está em dia com suas obrigações militares, se for do sexo masculino;
- V. comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela do curso;
- VI. outros documentos quando especificados no edital do processo seletivo.

§ 1º Para matrícula em cursos de graduação da Faculdade, além dos documentos solicitados no *caput*, o estudante também deverá apresentar:

- I. histórico escolar de ensino médio ou equivalente;
- II. certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente (Art. 44, II, da Lei 9.394 de 20/12/1996), validados pela Secretaria de Estado da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º Para matrícula em cursos de graduação da Faculdade, o candidato que obteve aprovação mediante o desempenho do ENEM será efetivado somente após validadas as informações.

§ 3º No caso de diplomado em curso de graduação, ingressante como portador de diploma na Faculdade, é exigido, em substituição aos documentos de que tratam § 1º deste artigo:

- I. diploma de graduação devidamente registrado;

- II. histórico acadêmico completo da graduação concluída;
- III. comprovante de revalidação do diploma, quando expedido por instituição estrangeira.

§ 4º Para matrícula em cursos de pós-graduação, além dos documentos solicitados no *caput*, o estudante também deverá apresentar:

- I. diploma de graduação devidamente registrado;
- II. histórico acadêmico completo da graduação concluída;
- III. comprovante de revalidação do diploma, quando expedido por instituição estrangeira;
- IV. outros documentos especificados no edital do processo seletivo como necessários para o ato de matrícula.

§ 5º O candidato de nacionalidade estrangeira deve apresentar, dentre os documentos pessoais, a cédula de identidade de estrangeiro expedida pela Polícia Federal e todos os documentos referentes à revalidação dos estudos realizados no exterior ou o atendimento a tratados internacionais, conforme previsto na legislação brasileira para o grau do curso pretendido.

Art. 70. A matrícula é efetivada no curso para o qual o candidato obteve classificação, com inscrição em período letivo ofertado conforme o currículo do curso.

§ 1º Depois de efetivada a matrícula o discente poderá requerer o seu cancelamento obedecendo aos critérios e os prazos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 2º O cancelamento da matrícula, após o início das aulas, encerra definitivamente as atividades acadêmicas cessando a cobrança de mensalidades vincendas, porém, não exime o discente do pagamento de mensalidades geradas e vencidas até a data da formalização do requerimento.

Art. 71. É nula a matrícula efetuada com a inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas nas normatizações institucionais e na legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 72. A cada período letivo o discente terá sua matrícula renovada (rematrícula) para o período subsequente.

Parágrafo único. A renovação da matrícula está condicionada ao adimplemento das mensalidades anteriores, bem como ao pagamento da 1ª

(primeira) mensalidade do novo período letivo, conforme a sequência do currículo ofertado para o curso, observando os critérios previstos no contrato de prestação de serviços educacionais e os prazos no calendário acadêmico.

Art. 73. Quando o discente reprovar em um componente curricular, deverá cursá-lo na condição de dependência.

§ 1º A disciplina em dependência será automaticamente acrescida à relação dos componentes curriculares do discente, assim que ofertado novamente nos períodos letivos subsequentes ou em regime diferenciado, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Com o acréscimo da dependência, a mensalidade do período letivo será reajustada e calculada proporcionalmente à carga horária do componente curricular.

Art. 74. A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do discente da Faculdade.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO

Art. 75. O trancamento do curso visa a interromper temporariamente as atividades acadêmicas permitindo ao discente a reabertura da matrícula no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º O trancamento de matrícula é concedido se requerido até o prazo estabelecido no calendário acadêmico e se não houver débito para com a Faculdade.

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula para aluno do primeiro período letivo, somente podendo ser realizado a partir do segundo período em que o discente estiver matriculado.

§ 3º Os períodos em que a matrícula estiver trancada não são computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§ 4º O trancamento afeta a totalidade dos componentes curriculares em que o discente está matriculado.

Art. 76. A reabertura de matrícula, em virtude de trancamento ou reativação de vínculo, observando o prazo máximo de 2 (dois) anos, condiciona o discente a adaptação curricular e os valores vigentes à reabertura.

Art. 77. Perde o direito à vaga o discente que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I. deixar de regularizar formalmente o seu afastamento, através do protocolo de trancamento;
- II. não ter a matrícula realizada no período regulamentar, configurado pelo não pagamento da parcela vencida antes do período letivo subsequente que está iniciando;
- III. sofrer penalidade que implique o seu desligamento da instituição;
- IV. solicitar o cancelamento de matrícula, através do protocolo específico junto à Faculdade.

Art. 78. É permitido o reingresso do discente que realizou o trancamento do curso na Faculdade, desde que:

- I. seu afastamento não seja superior a 2 (dois) anos letivos;
- II. requeira reingresso no prazo estabelecido;
- III. haja prazo para integralização do currículo do curso;
- IV. haja vaga no período letivo ofertado quando solicitar reingresso;
- V. o curso esteja ativo e em funcionamento;
- VI. não possua pendências financeiras com a Faculdade.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 79. É concedida matrícula ao aluno transferido de curso autorizado ou reconhecido de instituição de educação superior (IES) nacional ou de instituição estrangeira para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, desde que requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico, observados:

- I. o número de vagas existentes;
- II. a realização de processo seletivo;
- III. o prazo de integralização do currículo do curso;
- IV. as demais normas fixadas pela Instituição;
- V. a legislação brasileira em vigor em relação às Instituições estrangeiras.

§ 1º O processo seletivo, por transferência, será regido por normas próprias e especificadas por meio de edital, aprovado pelo Diretor Geral.

§ 2º No caso de estudante, servidor público civil ou militar, removido ou transferido *ex-officio* para o município onde se localizam as unidades da Faculdade ou localidade próxima, ou de seus dependentes estudantes, a matrícula é concedida independentemente da existência de vaga, nos termos da lei.

§ 3º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida, além do histórico acadêmico do curso de origem, programas e cargas horárias dos componentes curriculares neles cursados com aprovação.

§ 4º A matrícula de aluno transferido, após autorizado, está condicionada à apresentação da via original dos documentos necessários conforme legislação em vigor e este Regimento.

Art. 80. Caberá à Secretaria Acadêmica organizar o processo de transferência, individualmente para cada interessado, e encaminhar para análise do respectivo Coordenador de Curso, quando for o caso.

Parágrafo único. O aproveitamento e as adaptações serão analisados e concedidos por meio de parecer específico pelo Coordenador de Curso.

Art. 81. O discente transferido fica sujeito à adaptação curricular, podendo ser aproveitados os estudos equivalentes concluídos em cursos superiores.

§ 1º Os componentes curriculares já concluídos, a título de aproveitamento, devem corresponder a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária do componente curricular equivalente que o discente deveria cumprir no curso da Faculdade.

§ 2º Os componentes curriculares já concluídos cuja equivalência não for aprovada, conforme o § 1º, poderão, a critério da Faculdade, ser objeto de adaptação curricular para contemplar o conteúdo não desenvolvido.

§ 3º O aproveitamento de estudos de que trata este artigo será concedido ao acadêmico que o requerer e apresentar os devidos comprovantes, conforme estabelecido neste Regimento e em normas institucionais da Faculdade.

§ 4º O cumprimento regular dos demais componentes curriculares e da carga horária total previsto no PPC do curso da Faculdade é exigido para efeito de integralização curricular e conclusão do curso.

Art. 82. Aplicam-se à matrícula de diplomados as normas referentes a aproveitamento de estudos, no que couber.

Art. 83. A Faculdade admite transferência interna, nos termos de regulamentos, observadas a existência de vaga no turno ou no curso pretendido pelo requerente.

Parágrafo único. A transferência interna é o deslocamento do vínculo do discente no âmbito da própria Faculdade.

Art. 84. Em qualquer época a Faculdade concede transferência ao discente regularmente matriculado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de transferência, havendo processo disciplinar em trâmite, este continuará até a sua conclusão.

CAPÍTULO IX DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 85. A verificação da aprendizagem é feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1º São considerados componentes curriculares: disciplinas, estágios curriculares, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares.

§ 2º Os estágios curriculares, trabalhos de conclusão de curso (TCC) e atividades complementares seguem as normas e regulamentos específicos, aprovados pelo Colegiado de Curso e pelo CONSU.

Art. 86. A frequência às aulas, encontros presenciais das atividades a distância e demais atividades acadêmicas, permitida somente aos discentes matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, ressalvadas as hipóteses legais.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o aluno que não obtiver frequência equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas presenciais.

§ 2º A verificação da frequência pode ser manual ou eletrônica, ficando seu controle, respectivamente, sob a responsabilidade do docente, do tutor ou da Secretaria Acadêmica.

§ 3º A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de discentes, implica atribuição de falta e não impede que o docente considere ministrado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, comunicando a ocorrência, por escrito, ao Coordenador de Curso.

§ 4º Os alunos que têm direito a tratamento excepcional e as gestantes terão suas faltas compensadas, conforme a legislação vigente e outras normas

aprovadas pelo CONSU, sendo necessário apresentar laudo médico ou documento equivalente no ato do requerimento.

§ 5º Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, as ausências às atividades acadêmicas, previstas no § 4º deste artigo, podem ser compensadas pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares com acompanhamento do docente responsável pelo componente curricular ou do tutor, realizados de acordo com o plano de ensino, fixados, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

§ 6º Atividades ofertadas na modalidade a distância(EaD) terão sua frequência e controle de acompanhamento definidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e na metodologia prevista no Plano de Ensino do respectivo componente curricular.

Art. 87. O aproveitamento acadêmico é avaliado pelo acompanhamento contínuo do discente e mediante os resultados por ele obtidos nas avaliações realizadas durante o período letivo em cada componente curricular.

§ 1º Compete ao docente de cada componente curricular elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem de acordo com o projeto pedagógico de cada curso e a previsão no plano de ensino.

§ 2º Nas atividades avaliativas a distância (EaD), compete ao tutor auxiliar, sob a supervisão e orientação do docente responsável pelo componente curricular, na aplicação dos instrumentos de avaliação da aprendizagem quando necessário, bem como validar os resultados mediante critérios estabelecidos pelo docente.

§ 3º Os documentos comprobatórios de avaliações da aprendizagem (diários de classe e atas de provas) deverão ser mantidos em arquivo ativo pela Secretaria Acadêmica, até o encerramento do período letivo e posteriormente deverão ser enviados para o devido arquivamento.

Art. 88. As notas, nos instrumentos de avaliação da aprendizagem, são conferidas na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 89. É obrigatória a atribuição de, pelo menos, 3 (três) notas em avaliações de aprendizagem no período letivo de realização do componente curricular.

§ 1º Podem ser atribuídos pesos, pelos docentes, às diferentes atividades acadêmicas e a utilização de diferentes instrumentos avaliativos, desde que constem no plano de ensino aprovado previamente pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A média final em cada componente curricular é obtida mediante a média aritmética simples entre as notas atribuídas no período letivo ou, nos casos em que houver pesos, a média final será obtida mediante a ponderada das avaliações realizadas ao longo do período letivo e atribuídas ao discente.

§ 3º Os componentes curriculares modulares ou ministrados em período inferior ao semestre letivo podem praticar outro número de avaliações da aprendizagem, desde que previsto no plano de ensino aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 90. É considerado *aprovado* por média o discente que obtenha, em cada componente curricular, média final das notas igual ou superior a 60 (sessenta) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas presenciais.

Parágrafo único. O aluno que não atingir média final de aprovação ou a frequência mínima, conforme descrito no *caput*, constará como *reprovado* em seu histórico acadêmico e deverá repetir o componente curricular, em regime de dependência, assim que ofertado novamente pelo curso.

Art. 91. Ao discente que não comparecer às provas ou demais verificações de aprendizado realizadas presencialmente é oportunizada a realização de avaliação substitutiva, mediante requerimento instruído e protocolizado em formulário *on-line* específico da Secretaria Acadêmica, no prazo de 3 (três) dias úteis da realização da avaliação da aprendizagem a qual não compareceu.

Parágrafo único. Não haverá pedido de avaliação substitutiva para os componentes curriculares, cursos presenciais ou a distância (EaD), que preveem a realização da verificação da aprendizagem por meio de instrumentos avaliativos organizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem, onde se aplica a flexibilidade de dias ou horários para sua realização na modalidade a distância.

Art. 92. Atribui-se nota 0 (zero) ao discente que deixar de submeter-se às avaliações da aprendizagem nas datas designadas pelo docente, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Art. 93. É assegurado ao discente, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão de provas ou demais verificações de aprendizado.

§ 1º O pedido de revisão é protocolizado na Secretaria Acadêmica, em requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo de 3 (três) dias após a divulgação oficial da nota através do sistema (Intranet) ou devolutiva feita pelo docente.

§ 2º O trâmite de revisão seguirá a sequência a seguir:

- I. revisão realizada pelo docente, responsável pelo componente curricular, o qual terá que fundamentar a resposta ao requerente, emitindo um parecer justificando a revisão na nota atribuída ou a sua permanência, o qual será entregue ao Coordenador do Curso para devolutiva ao discente requerente da revisão;
- II. persistindo o interesse do discente na continuidade da revisão da avaliação da aprendizagem, caberá ao Coordenador do Curso constituir uma comissão com 3 (três) docentes da Faculdade, os quais serão responsáveis pela revisão da avaliação, emitindo um parecer justificando a revisão na nota atribuída ou a sua permanência, não cabendo recurso desta decisão.

CAPÍTULO X DO REGIME ESPECIAL

Art. 94. A Faculdade admitirá discente em regime especial, inscritos em cursos de extensão ou em disciplinas isoladas nos cursos ofertados na Faculdade, observado os regulamentos específicos dos cursos ofertados e informações constantes nos editais de oferta.

Art. 95. Conforme normativa específica de matrícula em regime especial em disciplina isolada, respeitado o número de vagas disponíveis, a Faculdade pode autorizar a matrícula:

- I. em disciplina optativa, a discentes de cursos regularmente matriculados;
- II. em disciplina isolada, a membros da comunidade externa que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, com a finalidade de propiciar-lhes campo para ampliação e atualização de conhecimento e técnicas.

§ 1º A verificação da aprendizagem em disciplina optativa ou isolada, obedece às exigências de ordem didático-pedagógica e às normas regimentais aplicáveis.

§ 2º Os membros da comunidade externa que cursarem uma disciplina isolada, ao término do componente curricular, constatado o seu aproveitamento acadêmico, terão direito a uma declaração de extensão onde constará no mínimo o cumprimento do componente curricular, sua temática, carga horária e crédito equivalente, frequência e nota final.

Art. 96. As disciplinas isoladas, cursadas na condição de matrícula em regime especial, poderão servir para aproveitamento de estudos nos casos de

ingresso como matrícula regular nos cursos da Faculdade que possuem componentes curriculares equivalentes em seus currículos.

CAPÍTULO XI DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO

Art. 97. Os discentes poderão requerer o extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podendo ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com a legislação vigente do sistema educacional e obedecida normativa específica da Faculdade aprovada no CONSU.

CAPÍTULO XII DOS ESTÁGIOS

Art. 98. O estágio é desenvolvido em duas modalidades – obrigatório e não obrigatório – e pode ser realizado na Faculdade ou em instituições conveniadas de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 99. Os estágios previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos como componente curricular de cumprimento obrigatório para a integralização do curso constam de atividades de aprendizagem profissional, exercidas em situações simuladas e reais.

§ 1º O estágio obrigatório não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio e estar segurado contra acidentes, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo pleno do curso, devendo haver reposição em caso de faltas.

Art. 100. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedecerá a regulamentação própria, de acordo com as especificidades de cada curso e aprovada pelo Colegiado do Curso.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 101. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo, no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a

ordem e o respeito, importando sua transgressão em imposição de penalidades.

Art. 102. A observância dos deveres previstos neste Regimento, nas normativas específicas e na legislação vigente é responsabilidade de todos os membros da comunidade acadêmica e deve atender aos seguintes princípios gerais:

- I. respeito à integridade física e moral de todas as pessoas;
- II. respeito ao exercício das atividades pedagógicas, científicas e administrativas;
- III. preservação do patrimônio moral, científico, cultural, material e imaterial da Faculdade;
- IV. respeito à diversidade, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 103. O processo administrativo disciplinar para apuração de infrações é previsto em normativa específica da Faculdade, aprovada pelo CONSU, e observa os seguintes princípios:

- I. pleno direito de defesa;
- II. independência da autoridade da Faculdade a quem couber a decisão administrativa objeto do processo, em relação às conclusões da autoridade encarregada da verificação dos fatos.

§ 1º Do ato que impuser qualquer pena disciplinar, caberá recurso para instância imediatamente superior, sendo ele interposto em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão pelo punido e encaminhado por meio de protocolo na Secretaria Acadêmica, órgão que apurará o recurso.

§ 2º A Secretaria Acadêmica encaminhará à instância superior respectiva, conforme a natureza do processo disciplinar, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento para o julgamento do recurso.

§ 3º O CONSU é o órgão colegiado superior da Faculdade que atuará como última instância das decisões tomadas no âmbito acadêmico e administrativo na Faculdade.

Art. 104. Como medida cautelar e a fim de que o acusado não possa influir na apuração de irregularidades, a autoridade instauradora do processo disciplinar, por ato motivado, pode determinar o seu afastamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração do corpo docente e administrativo.

§ 1º Havendo necessidade, o prazo de afastamento pode ser prorrogado por igual período, em decisão fundamentada da autoridade processante.

§ 2º Em caso de isenção de responsabilidade do acusado, quando discente, é determinada a recuperação das aulas e avaliações.

Art. 105. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. natureza da transgressão;
- IV. circunstâncias em que ocorreu o fato;
- V. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º A reincidência implica o agravamento da sanção.

§ 2º Sem prejuízo da penalidade cabível, a danificação de instalações, de equipamentos e o desperdício de material da Faculdade implicam seu total ressarcimento.

Art. 106. As penalidades disciplinares, atendendo à intensidade do fato, sua motivação, consequências e aos antecedentes do infrator, são de:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. dispensa;
- V. exclusão.

§ 1º São passíveis de sofrerem penalidades de:

- I. advertência, repreensão e suspensão, os membros da comunidade acadêmica;
- II. dispensa, os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- III. exclusão, os membros do corpo discente.

§ 2º A advertência e a repreensão são formalizadas por escrito.

§ 3º O processo disciplinar obedece aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º A suspensão por mais de 30 (trinta) dias, a dispensa e a exclusão somente são impostas após processo disciplinar.

Art. 107. O cancelamento de matrícula será concedido ao discente que esteja respondendo a processo disciplinar; contudo, o processo disciplinar continuará até a sua conclusão.

Art. 108. Ao regime disciplinar incorporam-se as disposições constantes da legislação aplicável e o Regulamento Disciplinar da Faculdade, aprovado no CONSU.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 109. Aos concluintes de cursos de graduação, pós-graduação e profissionalizantes de nível técnico oferecidos pela Faculdade será conferido o respectivo grau e expedido o diploma ou certificado correspondente, nos casos previstos neste Regimento e na legislação vigente.

§ 1º Somente poderão colar grau os discentes que tenham concluído, integralmente, o currículo aprovado para o respectivo curso.

§ 2º O diploma será assinado na face frontal pelo Diretor Geral e pelo diplomado; e em seu verso pelo Secretário Acadêmico.

§ 3º Quando se tratar de curso de graduação a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

§ 4º Também no verso do diploma constarão as informações legais previstas pelo Ministério da Educação, pela Universidade que fará o seu registro e outras informações especificadas pela Secretaria Acadêmica.

Art. 110. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o juramento de praxe.

§ 1º Também poderão conferir grau nas solenidades públicas e solenes, quando designados para este fim por meio de portaria, o Vice-Diretor.

§ 2º Ao concluinte que o requerer, pode a colação de grau ser feita individualmente ou em grupos em ato simples, na presença de 3 (três) docentes ou técnico-administrativos da Faculdade, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 111. Ao concluinte de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral, em conformidade com a legislação, com este Regulamento e devidamente registrado pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Também no verso do certificado constarão as informações legais previstas pelo Ministério da Educação, quando exigidas, ou de acordo com as normas da Secretaria Acadêmica; além da assinatura do Secretário Acadêmico atestando a veracidade das informações.

Art. 112. A Faculdade pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. “Professor Emérito”;
- II. Professor “*Honoris Causa*”.

§ 1º As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Diretor Geral e aprovada pelo CONSU.

§ 2º A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do CONSU.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 113. A Associação Educativa Evangélica é a Mantenedora da Faculdade, sendo a responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 114. Compete à Mantenedora:

- I. administrar o patrimônio utilizado pela Faculdade;
- II. realizar a administração financeira, bem como aprovar o orçamento anual e a prestação de contas da Faculdade;
- III. aceitar legados, doações e heranças;
- IV. fixar encargos educacionais;
- V. criar e incorporar unidades acadêmicas;
- VI. decidir sobre assuntos que envolvam aumento de despesas e novos investimentos;
- VII. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. criar, homologar e implantar o Plano de Carreira e de Cargos e Salários;
- IX. aprovar a estrutura organizacional e administrativa, abrangendo recursos humanos, direitos e deveres, e os critérios de operacionalização e funcionamento;
- X. estabelecer e aprovar as diretrizes para gestão de pessoal docente e técnico-administrativo, sendo parte destas diretrizes: regime de

- trabalho, adicionais por função, bonificações, normas para contratação, licenças, substituições e dispensa;
- XI. propor e aprovar a reforma ou alterações deste Regimento Geral da Faculdade;
 - XII. zelar pelo respeito aos princípios da confessionalidade e objetivos constantes dos documentos aprovados pela Associação Educativa Evangélica, aplicáveis à educação;
 - XIII. nomear o Diretor Geral, Vice-Diretor e os Coordenadores de Curso da Faculdade;
 - XIV. homologar os atos do Diretor Geral, relacionados com a nomeação, demissão e licença dos funcionários;
 - XV. vetar as resoluções dos órgãos colegiados que não se compatibilizarem com os princípios e fins da Faculdade ou que acarrete gastos financeiros não autorizados pela Mantenedora;
 - XVI. homologar convênios entre a Faculdade e entidades públicas ou privadas, que impliquem ônus extras e questões pertinentes aos princípios da Associação Educativa Evangélica.

Art. 115. À Mantenedora reserva-se a administração contábil, financeira e patrimonial da Faculdade, a aprovação do orçamento e prestação de contas anual.

§ 1º O orçamento anual é elaborado pela Mantenedora, fundamentada nas informações prestadas pela Mantida, e será aprovado pelo Conselho de Administração da Associação Educativa Evangélica, conforme previsto no Estatuto da Mantenedora.

§ 2º A alteração de valores designados nas despesas previstas no orçamento anual, de qualquer unidade, somente poderá ser realizada mediante autorização prévia da Mantenedora.

§ 3º A Mantenedora reserva-se o direito, de a qualquer momento, acompanhar e verificar a execução orçamentária, podendo determinar a adequação da execução à realização do orçamento como um todo.

Art. 116. À Mantenedora reserva-se o direito de:

- I. Definir políticas e normas para gestão econômico-financeira da Faculdade;
- II. Designar, admitir ou demitir Diretor Geral, Vice-Diretor, Coordenadores, Docentes e Técnico-administrativos;

- III. Participar com direito a voz, voto e veto, nas questões de ordem financeira, em qualquer colegiado a que comparecer.

Parágrafo único. A Mantenedora é quem estabelece o vínculo empregatício e realiza a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo na Faculdade.

TÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 117. O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço da Faculdade, é administrado nos termos da Lei, deste Regimento Geral e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 118. Os recursos financeiros destinados à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da Faculdade provêm de:

- I. dotações financeiras da Mantenedora;
- II. dos encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;
- III. rendas provenientes da atividade acadêmica e da prestação de serviços;
- IV. subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 119. As taxas e semestralidades acadêmicas serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices, prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, ouvida a Direção Geral.

Parágrafo único. No valor da semestralidade estarão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho acadêmico e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 120. As relações entre o discente ou seu responsável e a Faculdade e a sua Mantenedora são disciplinadas em contrato de prestação de serviços educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas,

obedecidos as normas da Mantenedora, este Regimento Geral e as normas emanadas pelo CONSU.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121. Os atos de matrícula dos discentes e de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo da Faculdade implicam compromisso de acatar este Regimento e as decisões que deles emanem.

Art. 122. A publicação ou o pronunciamento público que envolvam a responsabilidade da Faculdade devem ser feitos com autorização prévia do Diretor Geral.

Art. 123. As representações formuladas por discentes e docentes só deverão ser consideradas quando feitas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 124. No caso de notícia imprecisa sobre ilícito acadêmico-administrativo, a Direção Geral ou os Coordenadores de Curso poderão baixar portaria instaurando sindicância para apuração do fato e da autoria.

Parágrafo único. Concluindo-se pela procedência do fato, deve-se instaurar o competente inquérito administrativo disciplinar.

Art. 125. É vedado à Faculdade manifestar sectarismo de caráter político-partidário, racial e religioso.

Art. 126. O atraso no pagamento da mensalidade acadêmica pelo discente acarreta multa, juros e correção monetária, sobre o valor da dívida, na forma da lei.

Art. 127. Serviços e documentos são fornecidos aos discentes mediante requerimento formal, protocolado, e têm taxa de valor estipulado pela Mantenedora.

Art. 128. Compete aos dirigentes de cada órgão da Faculdade propor dispositivos administrativos e organizacionais internos – Regulamentos do Setor – os quais serão aprovados pelo Diretor Geral, quando necessário, encaminhados para aprovação do CONSU.

Art. 129. O presente Regimento Geral pode ser alterado a qualquer momento, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) do plenário do CONSU, sendo as alterações submetidas à homologação da Mantenedora.

Parágrafo único. As alterações serão de iniciativa do Diretor Geral ou por solicitação da Mantenedora.

Art. 130. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Diretor Geral “*ad referendum*” ao CONSU.

Art. 131. O órgão superior da Faculdade, anteriormente denominado Conselho Acadêmico Superior (CAS), passa a chamar-se Conselho Superior (CONSU).

Art. 132. O presente Regimento Geral entra em vigor na data de publicação pelo CONSU.

Parágrafo único. As alterações promovidas por este Regimento Geral na organização acadêmica e regime disciplinar, que possam incorrer em algum prejuízo acadêmico-administrativo aos discentes, terão sua implantação no período letivo seguinte à aprovação.

Senador Canedo, 24 de novembro de 2020.

Leonardo Rodrigues de Souza

Diretor Geral da Faculdade Evangélica de
Senador Canedo - FESCAN

Presidente do CONSU

Ernei de Oliveira Pina

Presidente da Associação Educativa
Evangélica (Mantenedora)